PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

COORDENÇÃO-GERAL DO PNAE - CGPAE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

1. PNAE – Linha do Tempo

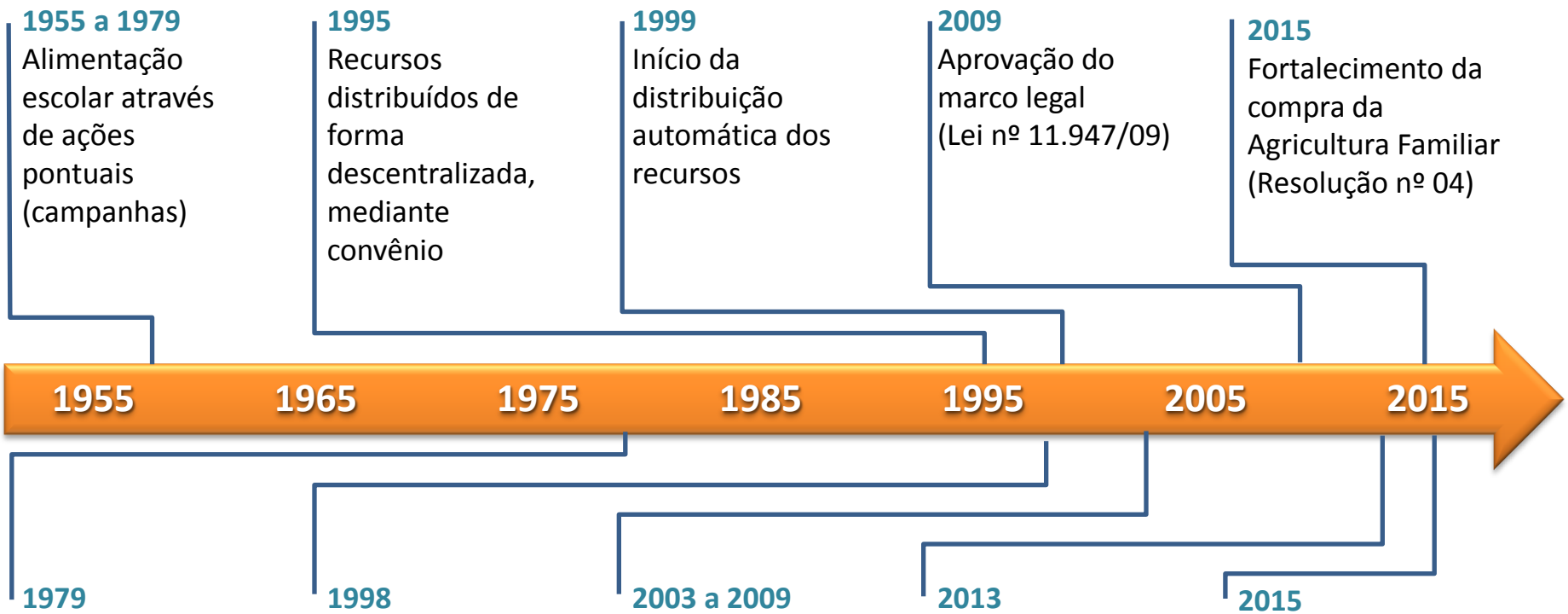

60anos ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

2. PNAE – Aspectos legais

- **Constituição Federal**
  - **(arts. 208 e art. 212)**

- **Lei de Diretriz e Bases da Educação – LDB (9.394/96)**
  - Art. 4º

- **Lei n. 11.947/2009 (PNAE)**
  - **Resoluções do PNAE**

3. PNAE – Objetivos

Objetivos: Crescimento, aprendizagem, desenvolvimento biopsicossocial, rendimento escolar, formação de práticas alimentares saudáveis.

Transferência de recursos para aquisição de alimentação escolar:

- **Em até dez parcelas** (fevereiro a novembro) por ano.
- **Em conta** corrente **específica** para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx.
- Os **recursos** financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados **exclusivamente** na **aquisição de gêneros alimentícios**.
- Mínimo de 30% destinados à compra de produtos oriundos da **agricultura familiar** (por meio de chamada pública).
- Obrigatoriedade de, no mínimo, um **nutricionista responsável técnico** pela elaboração dos cardápios.

4. PNAE - Participantes

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II - a Entidade Executora - EEx.: Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV - a Unidade Executora - UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

5. PNAE - Eixos e responsabilidades

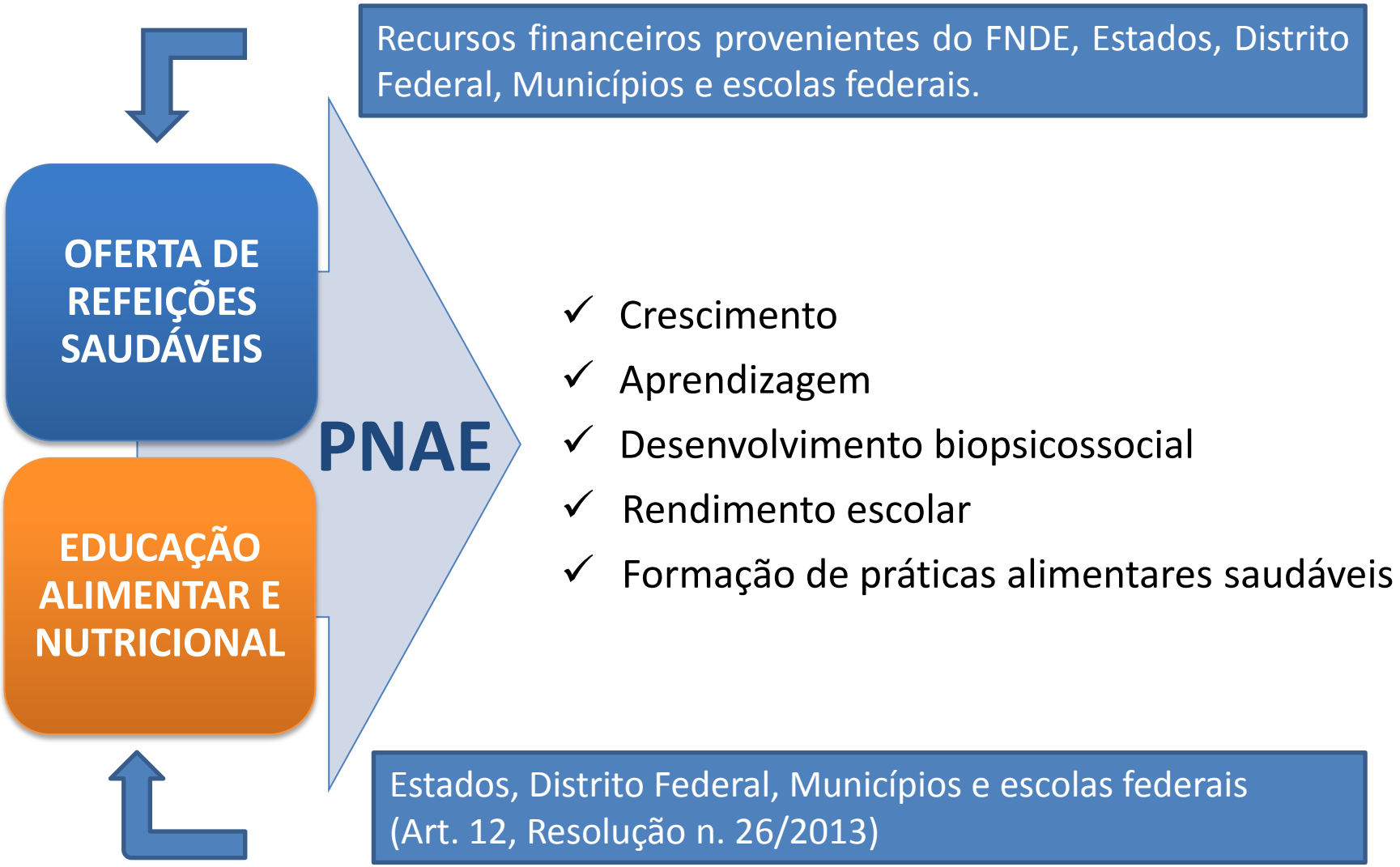

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, **será realizada por nutricionista habilitado**, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico - RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III - coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

§3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

6. PNAE – Aspectos importantes

- O cálculo dos repasses do PNAE é realizado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica (art. 5º, §4º, Lei n. 11.947/2009).

  - As Entidades Executoras precisam garantir a autenticidade dos dados para que não haja prejuízos nos repasses.

- As Entidades Executoras precisam priorizar o gasto dos recursos financeiros repassados pelo PNAE, a fim de evitar que o saldo na conta específica do Programa, no final do exercício, exceda ao permitido pela legislação (art. 38, XX, Resolução n. 26/2013)

7. PNAE – Formas de gestão

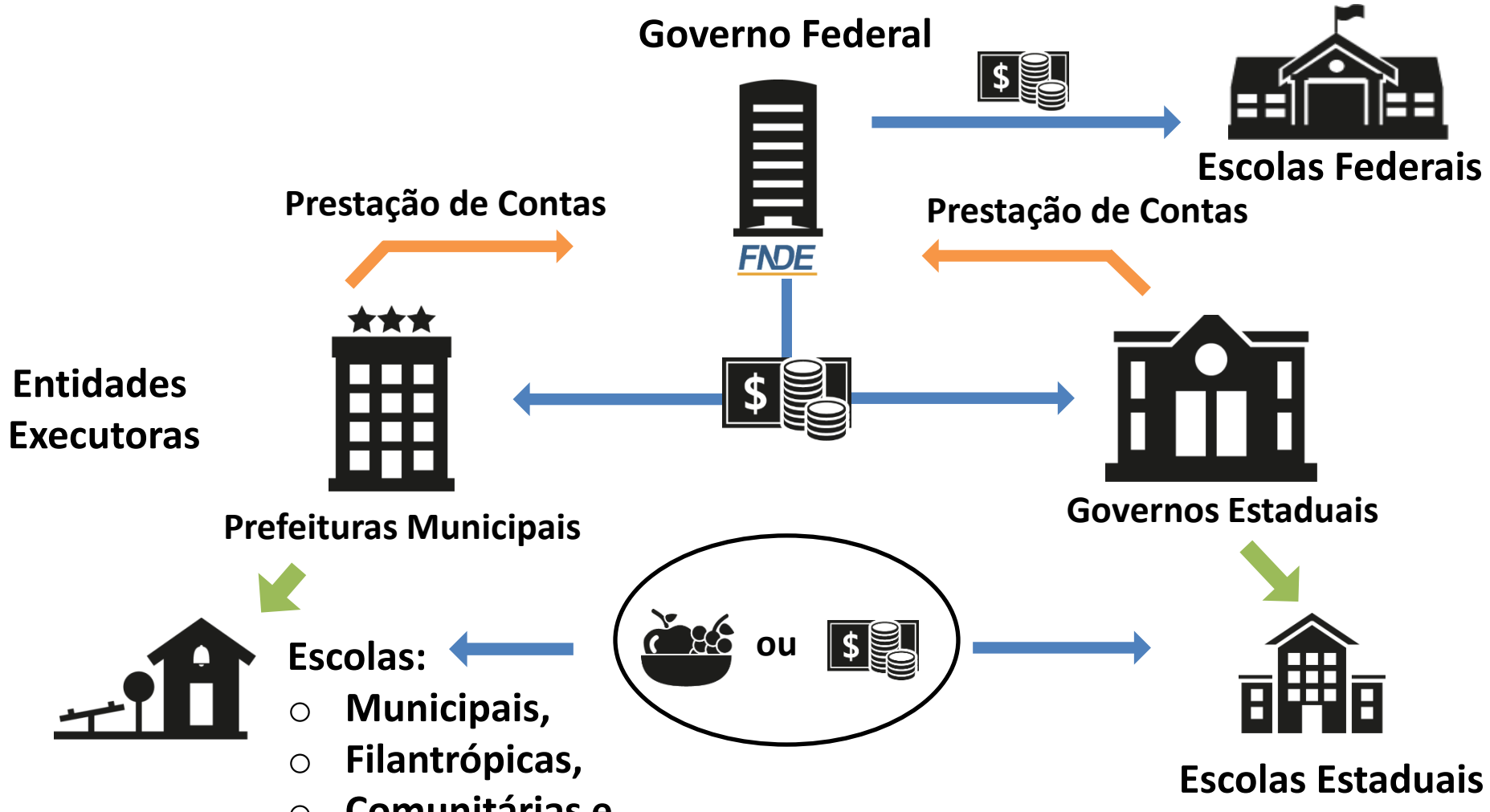

[1] - Quando houver delegação de rede

8. PNAE – Valores *per capita*

Etapas de Ensino	Idade	Por dia letivo
Creche	0-3 anos	R$ 1,00
Pré-escola	4-5 anos	R$ 0,50
Ensino Fundamental	6-14 anos	R$ 0,30
Ensino Médio	15-18 anos	R$ 0,30
EJA	> 14 anos	R$ 0,30
Quilombola	0-18	R$ 0,60
Indígena	0-18	R$ 0,60
Atendimento Educacional Especializado	-	R$ 0,50
Período integral	-	R$ 1,00

Para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor **per capita** de R$ 0,90 (noventa centavos de real).

9. PNAE – Cálculo dos repasses

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:
VT = Valor a ser transferido;
A = Número de alunos;
D = Número de dias de atendimento;
C = Valor **per capita** para a aquisição de gêneros para o alunado

10. PNAE – Movimentação financeira

A **movimentação de recursos** da conta específica do programa **somente será permitida para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar** dos alunos beneficiados (exclusivamente por meio de transferência eletrônica) e realização de aplicações financeiras. (Resolução n. 26/2013, art. 38)

Possibilidades de movimentação financeira

- Pagamento de fornecedores;
- Transferência de escolas para outra rede de ensino;
- Descentralização de recursos financeiros às Unidades Executoras;
- Descentralização de recursos financeiros às entidades filantrópicas, comunitárias e confessionais;
- Abertura de nova conta, pelo FNDE, para o Programa.

11. PNAE – Aplicação financeira

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados (Inciso XIII do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013), conforme indicado a seguir:

- Até 30 dias – Aplicação no mercado financeiro;
- Mais de 30 dias – Aplicação em poupança.

A **ausência de aplicação no mercado financeiro** de verba federal não utilizada no âmbito de programas de transferência de renda destinados à aquisição de gêneros alimentícios **implica o julgamento pela irregularidade das contas**, com imputação de débito ao responsável e aplicação de multa (Acórdão TCU nº 10043/2015 – Segunda Câmara).

Resolução n. 21/2014, art. 4º, "a aplicação automática pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgastes automáticos."

12. PNAE – Aquisição de gêneros alimentícios

- As Entidades Executoras, após recebimento dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, efetuarão as aquisições de gêneros alimentícios usados **na preparação do cardápio escolar.**

- A aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. E ainda, deverão ser levados em conta fatores como menor preço, melhor qualidade, oferta de produtos, hábitos alimentares, vocação agrícola regional.

13. PNAE - Agricultura Familiar

Aquisição da agricultura familiar	Prefeituras/Estados que atenderam o percentual mínimo de 30%	Recursos financeiros transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE	Recursos aplicados em aquisições da agricultura familiar	Percentual dos recursos transferidos investidos na agricultura familiar
2010	780 (15%)	R$ 3.034.000.000,00	R$ 148.571.523,34	4,9%
2011*	2.485 (48%)	R$ 3.051.000.000,00	R$ 233.475.172,10	7,65%
2012*	2.568 (50%)	R$ 3.306.000.000,00	R$ 362.978.321,30	11,1%
2013*	2.776 (56%)	R$ 3.542.000.000,00	R$ 581.074.484,70	16,4%
2014*	3.194 (65%)	R$ 3.693.000.000,00	R$ 711.480.549,60	19,4%
2015***	4.290 (79%)	R$ 3.723.000.000,00	R$ 808.423.530,00	21,5%

- Respostas do gestor ao questionário de Prestação de Contas no SIGPC.
  ** Dados preliminares

14. PNAE - Agricultura Familiar

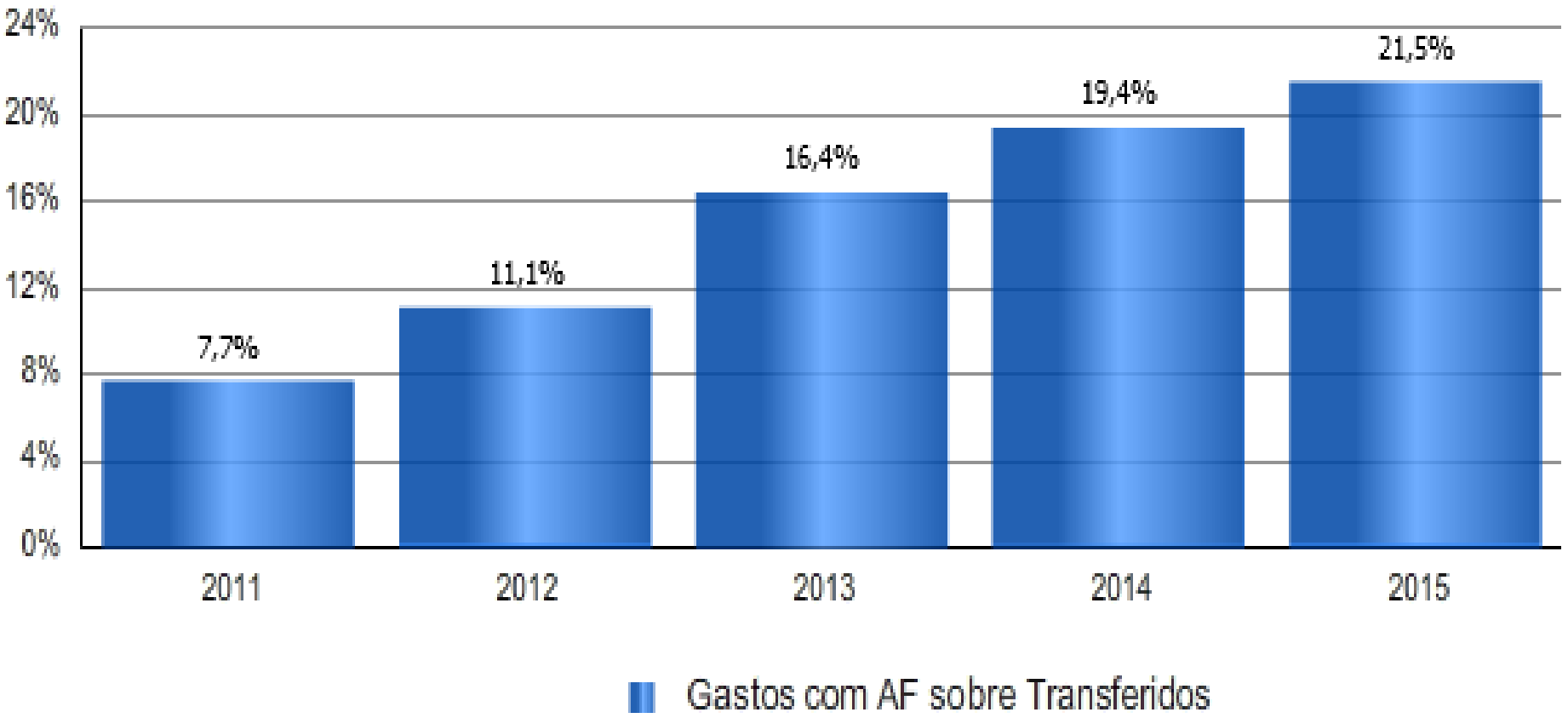

*Fonte: Respostas do gestor ao questionário SIGPC (*dados preliminares).*

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BRASIL GOVERNO FEDERAL

15. PNAE – Controle Social

Deliberar, fiscalizar e assessorar

Representante do **Poder Executivo** - um titular e um suplente

Representantes dos **Trabalhadores da Educação e discentes** - dois titulares e dois suplentes

Representantes dos **pais de alunos** - dois titulares e dois suplentes

Representantes da **sociedade civil** – dois titulares e dois suplentes

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BRASIL GOVERNO FEDERAL

16. PNAE – Controle Social

- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Caráter Fiscalizador

- Pressupõe **acompanhamento e controle** dos atos praticados pelos gestores públicos.

Caráter Permanente

- O CAE possui mandato de quatro anos e a existência de Conselho é pré-requisito para o repasse dos recursos federais do PNAE.

Caráter Deliberativo

- Refere-se à prerrogativa dos conselhos de **decidir** sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência.

Caráter Assessoramento

- Relaciona-se à emissão de **opiniões** e **sugestões** sobre assuntos que lhes são correlatos.

17. PNAE – Suspensão dos repasses

- **Os repasses** do Programa de Alimentação Escolar **poderão ser suspensos** se a Entidade Executora:

a) não regularizar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), quando for necessário;

b) não enviar ao FNDE as prestações de contas do PNAE nos prazos estipulados, ou quando as prestações de contas não forem aprovadas pelo FNDE;

c) não executar o programa de acordo com as legislações pertinentes. (Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

18. PNAE – Restabelecimento dos repasses

Art. 42 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx. ocorrerá quando:

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas no art. 45 desta Resolução;

II – sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas ou que implicaram medida de exceção para recuperação de créditos não quitados;

III – regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso IV do art. 41 desta Resolução;

IV – aceitas as justificativas de que trata o §2º do art. 47 desta Resolução; e/ou

V – motivado por decisão judicial.

§1º A EEx. fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês **em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada ou inserida nos sistemas do FNDE.**

18. PNAE – Restabelecimento dos repasses

§2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 41 desta Resolução.

§3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx. deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

Suspensões motivadas por força normativas, serão restabelecidas em sua totalidade se a condição de levou a suspensão for resolvida até o último dia útil do mês de outubro do exercício em curso (Resolução n. 21/2014, art. 5º)

19. PNAE - Principais desafios

- Promover e consolidar a educação alimentar e nutricional na escola;
- Melhorar a qualidade da alimentação ofertada;
- Fortalecer a atuação do controle social;
- Alcançar os percentuais mínimos obrigatórios de aquisição de gêneros da agricultura familiar.

Obrigado!

Valmo Xavier da silva
Coordenador de Execução Financeira da Alimentação

CGPAE@FNDE.GOV.BR
COEFA@FNDE.GOV.BR